



**P&G ALIMENTOS
LTDA.**

CNPJ:32.532.318/0001-00
Av. Augusto De Lima 744 – Centro
Belo Horizonte/MG. CEP 30.190-9
22
(31)2510-5085 / (31)97156-9600
licitacoesmiranda@gmail.com

RECURSO ADMINISTRATIVO

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 220/2025

RECORRENTE: P&G ALIMENTOS LTDA - CNPJ nº 32.532.318/0001-00

RECORRIDA: BOUTIQUE DA CARNE CANADA LTDA - CNPJ nº 59.144.202/0001-50

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO PODER-DEVER DE AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

A P&G ALIMENTOS LTDA, ora Recorrente, interpõe o presente Recurso Administrativo com fundamento nos arts. 5º, 11, 59, 165 e 169 da Lei nº 14.133/2021, visando à preservação da legalidade do certame, da seleção da proposta mais vantajosa e, sobretudo, do interesse público.

No que se refere especificamente aos itens 03, 14 e 15, ainda que superado o prazo recursal ordinário, impõe-se o conhecimento de ofício da matéria, por se tratar de **vício insanável na formação do preço**, apto a comprometer a execução contratual e gerar risco concreto de desabastecimento das Secretarias Municipais de Saúde (SMS), Educação (SME) e Desenvolvimento Social (SMDS).

A Administração Pública detém — e deve exercer — o poder-dever de autotutela, podendo revisar seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, conforme entendimento pacífico consagrado na Súmula nº 473 do STF, especialmente quando a manutenção do ato puder gerar prejuízo ao erário ou à continuidade de serviços públicos essenciais.

II – DOS FATOS

Após análise detalhada da planilha de preços ajustada apresentada pela empresa BOUTIQUE DA CARNE CANADA LTDA, verifica-se que os valores ofertados estão **expressivamente inferiores aos praticados no mercado**, revelando incompatibilidade com os custos mínimos necessários à execução



do objeto licitado, incluindo aquisição da matéria-prima, logística, armazenamento, porcionamento, acondicionamento e entrega, conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 220/2025 e no Termo de Referência (Anexo I). Tal discrepância evidencia a existência de **preço manifestamente inexecutável**, configurando **vício insanável** quando aceito ou adjudicado, nos termos do **art. 59, IV, e art. 65, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021**, pois não é possível exigir a execução do contrato pelo valor ofertado sem comprometer a viabilidade econômica da contratação.

III – DO PREÇO MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL

III.1 – Item 04 – Coxa e Sobrecoxa de Frango com Osso – Marca REAL

O valor ofertado de R\$ 7,49/kg mostra-se manifestamente inexecutável.

O próprio preço estimado pela Administração já indicava patamar superior, sendo que o preço médio de aquisição no mercado de atacado em Minas Gerais situa-se entre R\$ 7,50 e R\$ 10,50/kg, sem considerar os demais custos.

A proposta encontra-se aproximadamente **30% abaixo do preço de aquisição no mercado**, não sendo suficiente sequer para cobrir o custo de aquisição da matéria-prima, quanto mais tributos, logística, armazenamento, perdas operacionais e entrega, configurando **indícios claros de inexecutabilidade**, nos termos do art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021.

III.2 – Itens 3, 10 a 15 – Carne Bovina – Marca GUIMARÃES COSTA

A proposta adjudicada à empresa BOUTIQUE DA CARNE CANADA LTDA apresenta valores que desafiam a lógica econômica do mercado de proteínas em Minas Gerais:

- Item 10 – R\$ 18,99/kg
- Item 11 – R\$ 19,00/kg
- Item 12 – R\$ 16,00/kg
- Item 13 – R\$ 24,98/kg
- Itens 14 e 15 – R\$ 15,00/kg



Esses valores são economicamente incompatíveis com o mercado, caracterizando **preço manifestamente inexequível**, nos termos do art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021.

O registro de rótulo (IMA nº 3917) comprova que a empresa atua como entreposto de carnes, adquirindo gado e realizando processamento e revenda, o que implica custos inevitáveis de aquisição, logística, armazenamento refrigerado, tributos e perdas naturais do abate.

- **Indicador do Boi Gordo ESALQ/B3 – CEPEA/USP**
(<https://www.cepea.esalq.usp.br>)
- **Boletins de Cotações Pecuárias da Secretaria de Estado de Agricultura de Minas Gerais – SEAPA/MG**
(<https://www.agricultura.mg.gov.br>)
- **Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada – CEPEA/USP**
(<https://www.cepea.esalq.usp.br>)

Dados oficiais indicam que a arroba do boi gordo em Minas Gerais varia entre R\$ 290,00 e R\$ 330,00, equivalente a R\$ 19,00 a R\$ 22,00/kg de boi vivo. O custo do corte pronto ao consumidor final, considerando perdas técnicas e operacionais, **é necessariamente superior aos valores ofertados**, mostrando incompatibilidade com a realidade econômica do mercado.

Tais circunstâncias evidenciam, de forma objetiva, que os preços apresentados não se sustentam economicamente, configurando inexecutabilidade e **vício insanável caso a proposta tenha sido adjudicada**.

IV – DO VÍCIO INSANÁVEL DECORRENTE DA INEXEQUIBILIDADE

O vício de inexecutabilidade **torna-se insanável após a adjudicação ou aceite formal da proposta**, pois:

1. A proposta aceita não pode ser alterada, em respeito ao **art. 65, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021**, sob pena de modificar o objeto da licitação;
2. Qualquer tentativa de execução da proposta pelo preço ofertado seria **impossível economicamente**, configurando risco de inadimplemento, entregas parciais, reequilíbrios sucessivos ou rescisão contratual;



3. A Administração não pode assumir o risco de execução inviável nem transferir responsabilidade ao erário;

4. Jurisprudência do TCU confirma:

- **Acórdão 2.777/2019 – Plenário:** “A adjudicação de proposta inexequível configura vício insanável, devendo o contrato ser anulado, pois não é possível exigir da Administração o cumprimento de preço que inviabiliza a execução.”
- **Maria Sylvia Zanella Di Pietro:** “O preço manifestamente inexequível, quando aceito, gera nulidade do contrato, configurando vício insanável, pois o contrato não pode produzir efeitos sem o cumprimento da obrigação.”
- **STF – Súmula nº 473**
“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais.”
- **TCU – Súmula nº 262**
“A inexequibilidade de preços não pode ser presumida, devendo ser oportunizado ao licitante demonstrar a viabilidade de sua proposta.”
- **TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário**
“É dever da Administração exigir comprovação da exequibilidade quando os preços ofertados se mostrarem incompatíveis com os custos de mercado.”
- **TCU – Acórdão nº 803/2024 – Plenário**
“A diligência para aferição da exequibilidade é providência obrigatória quando houver indícios objetivos de inviabilidade econômica.”

Portanto, a **manutenção da adjudicação para os itens 03, 14 e 15 configura vício insanável**, justificando a desclassificação da empresa recorrida ou, subsidiariamente, a diligência rigorosa para comprovação da viabilidade econômica.



V – DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA OBRIGATÓRIA

Diante de preços manifestamente incompatíveis, a Administração deve exigir:

- Planilha detalhada de composição de custos;
- Notas fiscais recentes de aquisição;
- Comprovação de custos de aquisição, tributos, logística, porcionamento e margem operacional.

O ônus de demonstrar a exequibilidade recai sobre o licitante, não sobre a Administração.

VI – DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E DO RISCO À EXECUÇÃO CONTRATUAL

A proposta manifestamente inexecutável **não pode ser considerada mais vantajosa**, sob pena de violar os arts. 5º, 11 e 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021, comprometendo:

- Eficiência da Administração;
 - Continuidade do serviço público;
 - Segurança jurídica;
 - Interesse público.
-

VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) Recebimento e provimento do presente Recurso Administrativo;



**P&G ALIMENTOS
LTDA.**

CNPJ:32.532.318/0001-00
Av. Augusto De Lima 744 – Centro
Belo Horizonte/MG. CEP 30.190-9
22
(31)2510-5085 / (31)97156-9600
licitacoesmiranda@gmail.com

- b) Reconhecimento do **vício insanável** referente à formação dos preços, especialmente nos itens 03, 14 e 15;
- c) Desclassificação da empresa BOUTIQUE DA CARNE CANADA LTDA nos itens impugnados, por manifesta inexecutabilidade, nos termos do art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Subsidiariamente, a realização de diligência rigorosa para comprovação da viabilidade econômica da proposta;
- e) A adoção das providências necessárias à preservação da legalidade, do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais.

Belo Horizonte - MG, 26 de janeiro de 2026



P&G ALIMENTOS LTDA
Deusania Aparecida Pereira de Oliveira
CPF nº 011.167.186-85
Sócia-Diretora